



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DOENÇAS DO SERTÃO - IDS

Prevenção e Saúde Pública

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - INSTITUTO DE DOENÇAS DO SERTÃO - IDS é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, sediada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 151, centro/sul, na cidade de Teresina - Piauí, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O IDS tem sede e foro na Cidade Teresina – Piauí.

Parágrafo Segundo - A organização e funcionamento do IDS são fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - A Associação poderá, por deliberação de sua diretoria, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior, observadas as disposições legais em vigor.

Art. 2º - O prazo de duração do IDS é por tempo indeterminado.

Art. 3º - O IDS tem por finalidade apoiar, promover e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos considerados relevantes e estratégicos a fim de descobrir os determinantes biológicos e sociais das patologias típicas do sertão brasileiro e dos trópicos; poderá também desenvolver programas de saúde pública brasileira.

Parágrafo Primeiro - O IDS, cuja natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação, sem finalidade lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades; não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]
Ribeira Cassiano V. S. L. M. O.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Janaina Costa Silva
ADVOGADA
CABRITOS



III – Participar de programas voltados para o desenvolvimento científico e tecnológico de instituições, cidades, regiões metropolitanas e Estados;

IV – desenvolver atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, bem como atividades de pesquisa e extensão;

V – Promover atividades, realizar projetos e desenvolver estudos e pesquisas para promoção da saúde com finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos o IDS poderá:

a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas eletrônicos, internet, aplicativos, radiodifusão, todo meio de comunicação legal;

b) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;

c) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

d) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

e) Gerenciar, contratar e demitir pessoal;

f) Firmar contratos e convênios, parcerias e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

g) Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado; e

h) Arrecadar recursos financeiros de doadores seja pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios.

i) Atuar de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos, quanto com pessoas ou entidades não governamentais, com grupos comunitários ligados à área de saúde, e órgãos das Secretarias de Saúde e Bem-Estar Social, Conselhos que regem as entidades assistências do país, Prefeituras Municipais, Secretarias de Educação e Cultura, Secretaria Regional do Trabalho, no sentido de promover, do modo mais eficiente possível, os fins a que se destina, tendo como preceitos as Constituições Federal e Estadual e demais legislações em vigor;

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços que compõem os objetivos institucionais se dará de forma gratuita e/ou remunerada, sem discriminação de qualquer natureza e dentro das proporções e condições estabelecidas pela legislação pertinente.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

[Stamps: "Janaína Costa Silva" and "ADVOGADA OAB/PI 7038"]

Parágrafo Terceiro - Para melhor execução, acompanhamento e fiscalização de seus objetivos sociais, o IDS adotará planejamento sistemático de suas ações, mediante as melhores práticas e instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades e ações.

Parágrafo Quarto - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 7º - Poderão fazer parte do IDS quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

- a) Desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais;
- b) Demonstrarem interesse na consecução dos objetivos do IDS, ou a ele prestarem serviços relevantes.

Art. 8º – O IDS compor-se-á das categorias de associados abaixo evidenciadas, considerando o processo de admissão dos associados como sendo o preenchimento de um formulário de adesão aos objetivos da Associação, sendo aprovado pela Assembleia Geral, constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Fundadores;
- II – Ativos;
- III – Honorários;
- IV – Benfeitores e
- V – Notáveis.

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signatures: Roberto, Rubea Cacau, Vilsoninho, Thiago, Carlos, etc.]

[Stamp: Janaina Costa Silva, ADVOGADA, OAB/PT 238]

Parágrafo Primeiro - Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada à Direção do IDS, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.

Parágrafo Segundo - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Terceiro - Os associados do IDS não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Parágrafo Quarto - A nenhum associado do IDS será intuído à preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Quinto - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 9º - Consideram-se **Associados fundadores** as pessoas singulares ou coletivas, que subscreveram a escritura de constituição da Associação.

SEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS ATIVOS

Art. 10º - Consideram-se **Associados Ativos** aqueles admitidos nesta qualidade, por deliberação da Assembleia Geral e que, por esta razão, passarão a prestar serviços voluntários constantes em favor do IDS, interna ou externamente.

SEÇÃO IV - DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 11 - Consideram-se **Associados Honorários** as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços relacionados ao

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

[Stamps: "Janaina Costa Silva", "ADVOGADA", "OAB/PI 7078"]

objeto da entidade e ,que, por essa razão, sua inclusão no quadro de Associados Honorários tenha sido, cumulativamente:

- I- Indicada por, pelo menos, 3 (três) associados, de qualquer categoria;
- II- Recomendada por, pelo menos, um dos membros da Direção; e
- III- Aprovada pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral convocada para esse fim.

SEÇÃO V - DOS ASSOCIADOS BENFEITORES

Art. 12 - Consideram-se **Associados Benfeitores** as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, considerada relevante para o IDS e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de Associados Benfeitores tenha sido cumulativamente:

- I- Proposta por 03 (três) associados, de qualquer categoria;
- II- Recomendada pela Direção; e
- III- Aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral convocada para esse fim.

SEÇÃO V - DOS ASSOCIADOS NOTÁVEIS

Art. 13 - Consideram-se **Associados Notáveis** aqueles que possuem reconhecimento notório e/ou satisfatória reputação no seu campo de atuação profissional ou pessoal e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de Associados Notáveis tenha sido cumulativamente:

- I- Indicada por 03 (três) associados, de qualquer categoria;
- II- Recomendada por, pelo menos, um dos membros da Direção; e
- III- Aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral convocada para esse fim.

SEÇÃO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São **direitos dos associados**, independente de sua categoria:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Demitir-se.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
Janaina Costa Silva
ADVOGADA
CRP 1708

Art.17 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto no art. 16 acima, os associados que assumirem cargos eletivos também poderão ser excluídos do quadro social do IDS, perdendo, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos sem justificção aceitável, segundo os critérios da Direção Executiva.

Parágrafo Terceiro - O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações, assumidas nos termos do art. 15 até a data do efetivo desligamento.

Parágrafo Quarto - A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Da Estrutura

Art. 18 - A Associação terá os seguintes órgãos de deliberação, administração, fiscalização e assessoramento:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho de Administração;
- d) Do Conselho Fiscal.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Janaine Costa Silva
ADVOGADA
CRABR/TUB



Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação da Associação, constitui-se dos sócios de todas as categorias e em pleno gozo dos seus direitos sociais, que se reunirão para apreciar assuntos de interesse da mesma, constantes da pauta da convocação, tomando as decisões que julgar conveniente.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, até o mês de maio de cada ano, para deliberar sobre as contas e o Balanço Patrimonial do exercício findo e, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de abril, para proceder à eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração;

II – extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Diretor Presidente; do Presidente do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por solicitação de; no mínimo, 1/5 dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, para deliberar, unicamente, sobre o (s) assunto (s) objeto da sua convocação.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais Ordinárias previstas neste artigo poderão incluir, ainda, na pauta da sua convocação outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Segundo – Caso o Diretor Presidente retarde a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias, esta poderá ser realizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, por edital a ser publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação na Capital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mencionando o dia, local, hora e o(s) assunto(s) a ser (em) tratado(s).

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal bem como pelo Presidente do Conselho de Administração ou de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos e Fundadores por edital em Órgão Oficial ou em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mencionando o dia, local, hora e o(s) assunto(s) a ser (em) tratado(s).

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão sempre instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, salvo nos seus impedimentos legais e por ocasião da apresentação das contas da Associação, quando será proclamado um dos associados efetivos e ou fundadores para dirigir os trabalhos.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page:
- A signature on the left, possibly "M. Oliveira".
- A signature in the center, possibly "Hosqueto".
- A signature on the right, possibly "Janaina Costa Silva".
- A rectangular stamp on the bottom right corner with the text: "Janaina Costa Silva", "ADVOGADA", "OAB/PA 7088".

Parágrafo Terceiro – O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Secretário *Ad hoc* para auxiliá-lo nos trabalhos e escriturar a ata da mesma, bem como nomeará, ainda, 2 (dois) escrutinadores quando se tratar de eleição.

Art. 22 - A Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Art. 24, deste Estatuto, será instalada em primeira convocação com a presença de sócios que representem, no mínimo, um terço do quadro social e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

Art. 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O associado presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar o livro de Presença, sendo permitida a representação por um procurador especialmente constituído para este fim.

Parágrafo Segundo - Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um sócio.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso.

Art. 24 - O *quorum* para a apreciação e deliberação sobre os assuntos indicado nos incisos X e XI do Art. 25 deste estatuto, será, obrigatoriamente, de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, não podendo a Assembleia Geral ser instalada, em qualquer convocação, para tais deliberações, com número inferior a 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único – O presente Estatuto é reformável, no tocante à administração, pelo consenso dos seus membros e com o *quorum* previsto no caput, sendo, posteriormente, registrado no Cartório competente.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral:

I – Definir o âmbito, os objetivos e as diretrizes de atuação da entidade, tudo em conformidade com a Lei;

II - Eleger os associados para a composição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração;

III – deliberar sobre as contas e o Balanço Patrimonial de cada exercício financeiro da entidade;

[Handwritten signatures and stamps]
Janaina Costa Silva
ADVOGADA
OAB/PI 7088

IV – conhecer, discutir e aprovar, anualmente, o Plano de Ação e o Orçamento elaborado pela Diretoria Executiva;

V - autorizar a hipoteca ou a alienação de bem de expressivo valor;

VI – referendar proposta da Diretoria Executiva para a concessão do título de novos sócios;

VII – julgar recursos contra atos ou decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;

VIII – deliberar sobre reforma ou alteração deste Estatuto;

IX – resolver os casos omissos neste Estatuto e aqueles que lhe forem apresentados pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais;

X – deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino dos seus bens patrimoniais;

XI – destituir os superintendentes, administradores, diretores ou membros eleitos do conselho de administração.

Parágrafo Único - A participação na Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, não será remunerada.

XII – deliberar sobre afastamento de associado por motivo de desligamento voluntário ou exclusão;

XIII – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;

Art. 26 - Os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro especialmente a isto destinado, e as presenças dos sócios serão igualmente registradas em livro próprio.

Parágrafo único – Os livros previstos neste artigo serão confeccionados no padrão de folhas soltas, através de sistema informatizado, para posterior encadernação, seguindo o padrão de tamanho A-4, contendo no máximo 200 (duzentas) folhas por livro e conterão um Termo de Abertura, pelo qual se identificará o seu número sequencial, lavrado e assinado pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva, que cuidará, ainda, de rubricar todas as suas páginas.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like Rebeca Carriani, Flunko, and a stamp for Jaqueline Costa Silva, Advogada OAB/PI 7088.

Art. 27 - O presidente do Conselho de Administração fará afixar em local visível da sede do IDS, para conhecimento do público os relatórios e balancetes financeiros abaixo discriminados, até três dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral que avaliará, os seguintes documentos:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas no exercício que se encerra;
- b) Balanço geral e demais demonstrações financeiras.
- c) Relatório e demonstração financeira, alusivos ao Contrato de Gestão.

Art. 28 - A eleição do representante dos associados do Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I – Elegibilidade dos associados em dia com as suas obrigações, definidas no Regimento Interno;

II – Inscrição de candidato junto à Comissão de Eleição, até quarenta e oito horas antes do horário designado para realização da Assembleia;

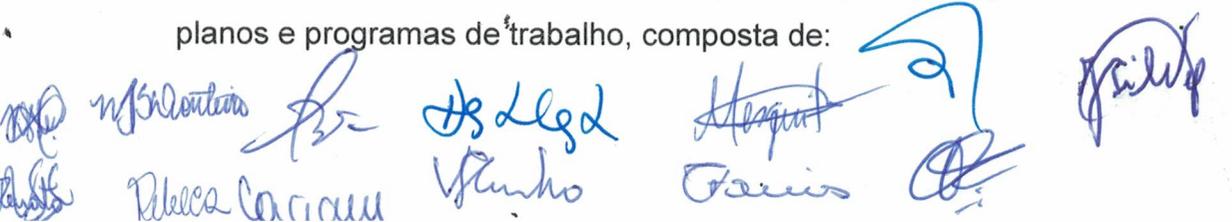
III – Eleição por voto direto, nominal e aberto sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e nulos.

IV – No caso de nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples não computados os votos em branco e nulos; caso persista o impasse, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

Parágrafo único – Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato dos representantes, composta de três sócios escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva, eleita pelos associados em Assembleia Geral Ordinária, é órgão deliberativo e controlador, com poderes para planejar, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, composta de:


Rebecca Caroline
Stênio
Tarcis
Janaina Costa Silva
- ADVOGADA
OAB/PI 7088



- a) **Presidente;**
- b) **1º Vice-Presidente;**
- c) **1º Secretário;**
- d) **2º Secretário;**
- e) **1º Tesoureiro;**
- f) **2º Tesoureiro.**

Parágrafo Único – É vedado aos componentes da Diretoria Executiva a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, salvo disposição contrária em Lei.

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva do IDS, com atribuições e poderes que a lei conferir-lhes no Estatuto Social e Legislação:

- a) Submeter à Assembleia Geral o Relatório Circunstanciado das Atividades Instituto de Doenças do Sertão - IDS, acompanhado da Prestação de Contas englobando as Demonstrações Financeiras e Relatório da Auditoria Independente, com o competente parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Preparar e encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral o Plano Plurianual, o Plano de Ação e o Orçamento para cada novo exercício financeiro da associação;
- c) Aprovar a admissão e exclusão de associado;
- d) Fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceção aos de competência da Assembleia Geral;
- e) Analisar, discutir e aprovar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativo da associação;
- f) Expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução da Diretoria Executiva;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature]
Jenairma Costa Silva
ADVOGADA
OAB/PI 7098



- g) Fiscalizar todos os serviços administrativos da associação e de seus órgãos ou departamentos;
- h) A aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel, móvel e equipamentos, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal, ressalvados aqueles atos de competência da Assembleia Geral;
- i) A aceitação de herança, legado ou doação;
- j) Aprovar as normas gerais sobre contratos, convênios e ajustes, provindas dos diversos órgãos ou departamentos da associação;
- k) Decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez;
- l) Criar comissões especiais para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;
- m) Contratar os profissionais necessários à execução dos serviços do IDS, bem como dispensá-los;
- n) Elaborar e encaminhar para "aprovação" do Conselho de Administração, o Regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações que visam o cumprimento da finalidade do contrato de gestão;
- o) Fiscalizar todos os serviços administrativos da associação e de seus órgãos ou departamentos;
- p) Elaborar e encaminhar para "aprovação" do Conselho de Administração, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados de unidade pública sob gestão;
- q) Nomear administradores e procuradores;
- r) Designar e dispensar, *ad-referendum* do Conselho de Administração, os membros das Superintendências;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like "Roberto", "Alves", "Wacau", "Vilinho", "Carreira", and "Gustavo".

Handwritten signature of Jeaneira Zosta Silva, followed by a stamp: "Jeaneira Zosta Silva", "ADVOGADA", "OAB/PB 1088".



s) Fixar, *ad-referendum* do Conselho de Administração, a remuneração dos Superintendentes, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;

Parágrafo Primeiro - Para desempenho das atividades que levem ao cumprimento de suas finalidades e objetivos, a Diretoria Executiva do IDS poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos, cedidos pelos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, via Termo de Cessão.

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria Executiva do IDS será de 04 (quatro) anos, podendo haver réeleição.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo falecimento, renúncia ou qualquer outra forma de impedimento de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva, será convocada e instalada a Assembleia Geral Extraordinária, que procederá a destituição dos demais membros desta mesma Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos naquela mesma oportunidade, realizando-se eleições gerais para composição de nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que terão posse imediata;

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos em conformidade com as disposições do parágrafo anterior, terão mandato de 04 (quatro) anos, deduzindo-se deste período o transcurso de tempo contados em dias, já decorrido no ano civil da eleição.

Art. 30 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Representar o IDS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da própria Diretoria e participar das reuniões do Conselho de Administração;


Janaina Costa Silva
ADVOGADA
OAB/PI 7088

    
Roberto Ribeiro Corrales Vinho

   
Francisco

- c) Realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos por este Estatuto, podendo delegar atribuições por qualquer instrumento previsto na legislação;
- d) Promover a execução das deliberações dos órgãos mencionados na alínea "b" acima;
- e) Autorizar despesa extraordinária e urgente, não prevista no Plano de Ação e ou no Orçamento do exercício, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- f) Assinar, com o Secretário Geral, os títulos de associados e diplomas conferidos pela associação;
- g) Aprovar, alterando-a se necessário, a organização dos quadros de pessoal da estrutura da associação;
- h) Contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos;
- i) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e/ou ordens de pagamento; celebrar contratos de financiamento com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, quer por cédula de crédito bancário, comercial ou industrial, contrato de capital de giro, ou qualquer outra forma de empréstimo, ofertando as garantias necessárias quer por aval, endosso, cessão ou outras quaisquer formas exigidas, podendo delegar poderes para tal;
- j) Propor alterações neste Estatuto.
- k) Rubricar os livros, DIÁRIO E RAZÃO e de registros de associados;
- l) Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autarquias ou particulares;
- m) Fazer delegações de competência aos Diretores, Superintendentes, Chefes de serviços e funcionários, quando se fizer necessário.

Janaina Costa Silva
ADVOGADA
OAB/PI 7088

 
Ribeira Coocau


Ribeira


Ribeira







n) Encaminhar para publicação os Relatórios e Demonstrações Financeiras bem como o Relatório de Auditoria Independente, no Diário Oficial de cada Entidade federativa a que se vincula o respectivo Contrato de Gestão e ainda, em pelo menos jornal de grande circulação do Estado.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos seus encargos, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 31- Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar reuniões e assembleias;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Promover a divulgação dos serviços do IDS, objetivando sua integração na comunidade;
- d) Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;
- e) Apresentar ao Presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
- f) Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação da Entidade;
- g) Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da associação.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 32 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Supervisionar a receita e a despesa do IDS;
- b) Visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;

Janaina Costa Silva
ADVOGADA
CABEP 1088

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- c) Acompanhar a elaboração da prestação de contas, quando necessário, para apreciação do Conselho Fiscal;
- d) Acompanhar a Escrituração da Movimentação Financeira;
- e) Apresentar nas reuniões de Diretoria, do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, posição financeira da associação;
- f) Acompanhar a organização e manutenção do cadastro dos bens patrimoniais do IDS.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar nos serviços da Tesouraria, bem como substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 33. Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria Executiva, esta designará seu substituto entre os demais membros da mesma Diretoria Executiva, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituído.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 - O Conselho de Administração é órgão deliberativo e fiscalizador, com poderes para orientar, referendar e vetar os planos e programas de trabalho propostos e que estejam em desacordo com o âmbito de atuação da Entidade, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Estatuto.

I - O Conselho de Administração será presidido por membro eleito entre os membros deste mesmo Conselho, e será composto da seguinte forma:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a stamp for 'Janaína Costa Silva' with the text 'ADVOGADA OAB/PI 7038'.



X – Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados de unidade pública sob gestão elaborado pela Diretoria Executiva;

XI – Aprovar e encaminhar, ao órgão superior do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades de unidade pública sob gestão, elaborado pelas Diretorias;

XII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão, aprovando os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como, as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XIII – Verificar se ocorreu a publicação, anual, de Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão, no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincula o respectivo contrato de gestão.

XV – Referendar ato de designação e dispensa de membros das Superintendências realizado pela Diretoria Executiva;

XVI – Referendar a fixação da remuneração dos membros das Superintendências, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação realizada pela Diretoria Executiva;

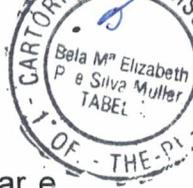
Art. 36 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou seu substituto legal, ficando garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de convocá-las, mediante edital publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação na Capital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para a Reunião Ordinária e 02 (dois) dias para Reunião Extraordinária, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu subtítulo legal, ou em caso de impedimento ou ausência destes, por qualquer membro do Conselho de Administração, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de votos de seus membros presentes à reunião, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste ESTATUTO, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Janaina Costa Silva
ADVOGADA
OAB/PB 1038



Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração poderão votar e participar de reuniões por meio de videoconferência, quando assim, instalada a reunião.

Parágrafo Terceiro - É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em suas reuniões, por procurador.

Parágrafo Quarto - O superintendente ou gestor responsável por cada unidade pública sob gestão do IDS, quando convocado, e ainda, o Presidente da Diretoria Executiva da associação devem participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art.37 - O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas, perderá o mandato.

Art.38 - O Conselho de Administração, será composto para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único - O membro reconduzido poderá ser eleito novamente, observado o intervalo de um mandato.

Art.39 - Ao Presidente do Conselho de Administração eleito anualmente entre seus pares, caberá:

- I – convocar e dirigir as reuniões do seu Conselho;
- II – nomear, um Secretário para exercer as funções decorrentes;
- III – designar, entre os Membros, um relator dos assuntos a serem examinados;
- IV – assinar a correspondências;
- V – convocar a Assembleia Geral;
- VI – promover a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- VII – Propor alterações neste Estatuto.

Art. 40 - Em caso de afastamento de algum membro do Conselho de Administração, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Rebeca Cociani
Fluho
Garcia
Janaína Costa Silva
ADVOGADA
OAB/PI 1038

com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente, ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar.

DA REMUNERAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 44 - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 45 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, apenas sobre atos alusivos à sua investidura enquanto conselheiro.

Art. 46 - Os sistemas de gestão e de auditoria interna do IDS estarão contidos no Regimento Interno e nos Regulamentos que disporão sobre os recursos humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças, inclusive relativo à contratação de pessoal para cumprimento do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. O Regimento Interno e os Regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos à colimação dos objetivos da associação.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS - RECEITAS

Art. 47- Constituem receitas do IDS a serem empregadas na consecução de seus objetivos e na manutenção de seus serviços e atividades, os seguintes recursos:

[Handwritten signatures and stamps]
Ribeira Coocam
Vilinho
Herqueto
Janaína Costa Silva
ADVOGADA
CRÉDITOS



- I – As contribuições periódicas ou eventuais dos participantes do IDS;
- II – As receitas operacionais e patrimoniais;
- III – As doações e contribuições que o IDS venha receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV – Pelos convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos;
- V – Pelos usufrutos a ele conferidos;
- VI – Pelas rendas em seu favor instituídas por terceiros ou por lei;
- VII – Pelos rendimentos provenientes da administração dos seus recursos.

Parágrafo Único – É vedado ao IDS, entidade sem fins lucrativos, proceder à distribuição de resultados entre seus fundadores ou membros, devendo aplicar seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - O patrimônio do IDS será constituído:

- I – Pelos Bens e Direitos que adquirir;
- II – Por doações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III – Pelos resultados em cada exercício.

Parágrafo Único – Os bens e direitos do IDS somente serão utilizados na realização dos objetivos previstos no art. 3º, no custeio de suas despesas técnicas e administrativas, assim como na preservação e aplicação do seu patrimônio, vedada qualquer outra destinação.

Art. 49 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das leis aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Janaina Costa Silva
ADVOCADA
OAB/PI 100000

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Manter a contabilidade regular em observância aos princípios mencionados no inciso I, apresentando declaração referente ao contador e as demonstrações contábeis no exercício financeiro final;
- III - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, quando estes forem realizados, conforme previsto em regulamento;
- V - Havendo *contrato de gestão* proceder com o cumprimento da obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato;
- VI - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O exercício social do IDS terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando às receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, sob a manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 52 - Os mandatos dos membros da Direção Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

[Handwritten signature]
Tabela

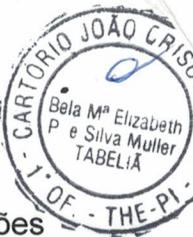
[Handwritten signature]
Ribeira Casanova

[Handwritten signature]
V. Barbo

[Handwritten signature]
C. Soares

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Joaquim Costa Silva
ADVOCADA
CARRISTOS



Art. 53 – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Direção Executiva.

Art. 54 – A Direção Executiva disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por via de resoluções.

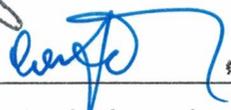
Art. 55 - O IDS será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 56 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 57 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

A presente reforma do Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados, na ___ Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22/02/2018, na sede do IDS, em Teresina (PI). E entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

1º OFÍCIO



Presidente da Associação
(reconhecer firma)

de de Gd.

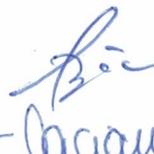
Secretário



Janyana Costa Silva
ADVOGADA
OAB/PI 7088

Advogado
OAB








SERVICO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOAO CRISOSTOMO - 1º OFICIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua Lisandro Nogueira, nº 1155 - CEP 64000-200 - Fones: (86) 3221-7513 / (86) 3221-8034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabjo@uol.com.br
Bela Mª Elizabeth Patva e Silva Müller - Tabelia

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CARLOS HENRIQUE NERY COSTA QUE ASSINA PELA EMPRESA INSTITUTO DE DOENÇAS DO SERTÃO
IDS CONTRATO ARQUIVADO EM 21/02/2018
EM TEST. DA VERDADE: DOU FÉ: TERESINA, 21/03/2018 13:28:57

SAMANTHA BEATRIZ NUNES DE FREITAS - ESCRIVENTE
Emol: 3,71 T: 0,74 Selo: 0,25 Total: 4,70

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Maria e Bela
Samantha Beatriz Nunes de Freitas
Teresina

Janyana Costa Silva
ADVOGADA
OAB/PI 7088





Membros Instituidores:

- CARLOS HENRIQUE NERY COSTA , brasileiro, casado, médico, CPF nº 116.949.981-34, RG nº 165.096 – SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Helonieda Reinaldo, nº 1210, Ininga – na cidade de Teresina – Piauí.
- IVETE LOPES DE MENDONÇA, brasileira, solteira, médica veterinária, CPF nº 041.788.582-20, RG nº 3923263 – SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Ricardo Pearce Brito, nº 4883, apartamento nº 302 – Edifício Barcelona – Morada do Sol – na cidade de Teresina – Piauí.
- DORCAS LAMOUNIER COSTA , brasileira, casada, médica, CPF nº 185.547.501-44, RG nº 332.460 – SSP/DF, residente e domiciliada na Rua Helonieda Reinaldo, nº 1210, Ininga – na cidade de Teresina – Piauí.
- MAURO ROBERTO BIÁ DA SILVA , brasileiro, casado, enfermeiro, CPF nº 446.640.873-49, RG nº 819007 – SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Zito Batista, nº 268, Monte Castelo – na cidade de Teresina – Piauí.
- KELSEN DANTAS EULÁLIO , brasileiro, solteiro, médico, CPF nº 328.178.603-06, RG nº 509900 – SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 115, Ilhotas – na cidade de Teresina – Piauí.
- MARIA JOSÉ DOS SANTOS SOARES , brasileira, casada, bióloga, CPF nº 304.790.613-00, RG nº 508244 – SSP/PI, residente e domiciliada no Loteamento Cidade de Campus, Quadra “P”, nº 968, Ininga – na cidade de Teresina – Piauí.
- JAILTHON CARLOS DA SILVA , brasileiro, solteiro, CPF nº 899.584.973-87, RG nº 1868981 – SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Juvêncio Carvalho, nº 79, Monte Castelo – na cidade de Teresina – Piauí.
- FRANCISCO DE ASSIS LIMA COSTA , brasileiro, casado, médico veterinário, CPF nº 062.927.713-34, RG nº 220687 – SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Coronel César, nº 1787, Morada do Sol – na cidade de Teresina – Piauí.
- RUDSON ALMEIDA DE ALMEIDA , brasileiro, casado, médico veterinário, CPF nº 462.435.504-00, RG nº 3151816 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 886, Piçarra – na cidade de Teresina – Piauí.
- MARIA DOS REMÉDIOS BATISTA DA SILVA , brasileira, solteira, bióloga, CPF nº 429.321.493-34, RG nº 1284989 – SSP/PI, residente e domiciliada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 616, Aptº 202, Ilhotas – na cidade de Teresina – Piauí.
- ADELINO SOARES LIMA NETO , brasileiro, casado, biólogo, CPF nº 828.555.283-72, RG nº 1625112 – SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Urano, nº 3655, Residencial José Tomaz Tajra, Bloco 4, Aptº 203, Satélite – na cidade de Teresina – Piauí.
- TELMA LÚCIA ALVES TEIXEIRA DE MENDONÇA , brasileira, casada, socióloga, CPF nº 186.172.472-15, RG nº 3939177 – SSP/PA, residente e domiciliada na Rua

João Crisóstomo
ADVOCADA
CABEP 1088

Ricardo Pearce Brito, nº 4883, Aptº 302, Edifício Barcelona, Morada do Sol – na cidade de Teresina – Piauí.



● ROSELI PIZZIGATTI KLEIN, brasileira, casada, médica veterinária, CPF nº 046.926.038-60, RG nº 763436 – SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Manoel Felício de Carvalho, nº 1934, Ininga – na cidade de Teresina – Piauí.

● PABLO PARENTES FORTES COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 755.235.823-87, RG nº 1596392 – SSO/PI, residente e domiciliado na Rua Desembargador José Lourenço, nº 525, Noivos – na cidade de Teresina – Piauí.



Renata Vieira de Sousa Silva
Ribeira Distinto Maignier Passos
Kátia Silene Sousa Carvalho
Caciane Potete Sousa
Mísia Joyner de Sousa Dias Monteiro
Mauro Roberto Bez de Silva
de de G.L.

Serviço Notarial e de Registro - João Crisóstomo - 1º Ofício - 2ª Circunscrição
Rua Lisandro Nogueira, nº 1165 - CEP 64000-200 - Fones: (86) 3221-7513 / (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabj@uol.com.br
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabela

1º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA - PI - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO nº 1.124, do AV-06 no Registro 1.354 do Livro A-09
Em 14 de Julho de 2006. Feito no Livro A-15.
EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 09/05/2018 16:09:36

JANAINA BEKEIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais ARQUIVAMENTO AAE 50913 PADRÃO APL 44447

Vanusa da Silva Cunha
Marcelo Ribeiro
Ceresinha de Jesus Caidoso Azeite Pereira



Conf. 1º OFÍCIO

Humberto Tubal Pereira
Jurleir da Silva

Josafair Costa Silva
ADVOGADA
OABPI 1058

Serviço Notarial e de Registro - João Crisóstomo - 1º Ofício - 2ª Circunscrição
Rua Lisandro Nogueira, nº 1165 - CEP 64000-200 - Fones: (86) 3221-7513 / (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabj@uol.com.br
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabela

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CARLOS HENRIQUE NERY COSTA QUE ASSINA PELA EMPRESA INSTITUTO DE DOENÇAS DO SERTÃO - CONTRATO ARQUIVADO EM 21/02/2018
EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 23/03/2018 14:39:11

LEDA MARIA DE LIMA MORAIS - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Em 31 de Maio de 2018. Total: 4.70

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Tabela Maria de L. Moraes
Este documento foi autenticado pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí, em 23/03/2018, às 14:39:11.
RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº ABB-049862